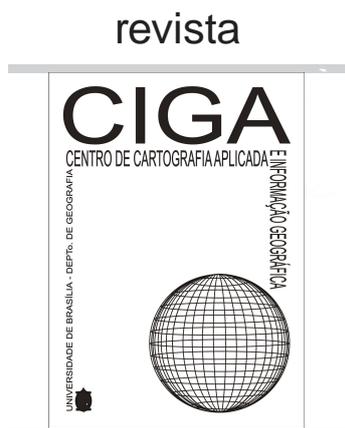


Artigo

CONFLITOS EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS: AS SOBREPOSIÇÕES ENTRE TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Vinícius Galvão

p. 25-48



T - T - T

Revista Eletrônica:
Tempo - Técnica - Território,
V.6, N.1 (2015), 25:48
ISSN: 2177-4366

DOI: <https://doi.org/10.26512/ciga.v6i1.20911>

Como citar este artigo:

ZANATTO, V. G. Conflitos Em Territórios Indígenas: As Sobreposições Entre Terras Indígenas E Unidades De Conservação. Revista Eletrônica: Tempo - Técnica - Território, v.6, n.1 (2015), p. 25:48 ISSN: 2177-4366.
DOI: <https://doi.org/10.26512/ciga.v6i1.20911>

Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/ciga/>

Este obra está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial 4.0 Internacional.

CONFLITOS EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS: AS SOBREPOSIÇÕES ENTRE TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Vinícius Galvão Zanatto

Geógrafo – Formado pela Universidade de Brasília

Email: vini.galvaozanatto@gmail.com

RESUMO: As comunidades indígenas foram marginalizadas desde o princípio da construção da sociedade nacional brasileira, mesmo com a Constituição Federal definindo os direitos indígenas essa não lhes garante que sejam respeitados. Tais populações foram ignoradas durante a construção da política ambiental brasileira, nesse sentido o presente artigo visa demonstrar a importância das populações indígenas para a construção de uma política ambiental eficiente e justa. Tem como objetivo também explicar geograficamente o porquê historicamente não se resolvem os conflitos envolvendo Terras indígenas no Brasil, em especial os conflitos de sobreposições territoriais com Unidades de Conservação. Parto do princípio de que as populações indígenas tem direito de permanecer em seus territórios, mas além disso são fundamentais para a manutenção da biodiversidade existente no país, sendo esta o resultado conjunto de conhecimentos historicamente construídos no território. As discussões sobre a utilização e conservação dos recursos naturais são de extrema importância nos dias atuais, porém não deveríamos discutir o direito das populações indígenas em permanecer em seus territórios, pois se vemos uma grande diversidade de espécies nesses locais é porque tais populações estão lá. Os conflitos de sobreposições territoriais só mascaram o verdadeiro problema que está no modelo de desenvolvimento estimulado pelo Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Território Tradicional, Terra Indígena, Unidade de Conservação, Sobreposição Territorial.

ABSTRACT: The indigenous communities have been marginalized from the beginning of the construction of the Brazilian national society, even with the federal constitution defining indigenous rights that guarantees them not to be respected. These populations were ignored during the construction of Brazilian environmental policy, accordingly this paper seeks to demonstrate the importance of indigenous peoples to build an efficient and fair environmental policy. It aims also geographically explain why historically not resolve conflicts involving indigenous reserves in Brazil, especially conflicts of territorial overlap with Conservation Units. I assume that indigenous peoples have the right to remain in their territories, but also are critical to maintaining the existing

biodiversity in the country, which is the result set of knowledge historically constructed in the territory. Discussions about the use and conservation of natural resources are extremely important today, but we should not discuss the right of indigenous people to remain in their territories, because if we see a great diversity of species in these places is because such people are there. The territorial conflicts of overlaps only mask the real problem is that the model of development stimulated by the state.

KEYWORDS: Traditional Territory, Indigenous Reserve, Conservation Unit, Territorial Overlay.

Resumen: Las comunidades indígenas han sido marginadas desde el inicio de la construcción de la sociedad brasileña, incluso con la Constitución Federal que define los derechos indígenas que no garantizan que sean respetados. Estas poblaciones fueron ignoradas durante la construcción de la política ambiental brasileña, en este sentido, el presente artículo tiene como objetivo demostrar la importancia de los pueblos indígenas para construir una política ambiental eficiente y justa. También tiene como objetivo a explicar geográficamente por qué históricamente no resuelve los conflictos relacionados con las Tierras Indígenas en Brasil, sobre todo los conflictos de superposición territorial con las Unidades de Conservación. Asumo que los pueblos indígenas tienen el derecho a permanecer en su territorio, sino que también son fundamentales para mantener la biodiversidad existente en el país, que es el conjunto de resultados del conocimiento construido históricamente en el territorio. Debates sobre el uso y conservación de los recursos naturales son muy importantes hoy en día, pero no debemos discutir el derecho de los indígenas a permanecer en su territorio, ya que si vemos una gran diversidad de especies en estos lugares es porque esas personas están ahí. Conflictos de superposición territorial sólo enmascaran el verdadero problema es que el modelo de desarrollo estimulado por el Estado.

Palabras clave: Territorio Tradicional, Tierra Indígena, Unidad de Conservación, Superposición Territorial.

INTRODUÇÃO

Trabalhar com questões indígenas é antes de qualquer coisa reconhecer a existência de diversos modos de vida, é (re)conhecer a diversidade cultural e social do país, é interagir com conhecimentos ancestrais e com o direito de exercer esses conhecimentos através dos tempos.

Com a redemocratização do país houve um avanço na proteção e reconhecimento dos direitos indígenas no país, e na constituição de 1988 os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram reconhecidos.

A construção da sociedade brasileira se dá a partir de uma disputa desigual entre as sociedades que historicamente ocupavam a região e aqueles que se declararam donos por terem “descoberto” uma terra de “ninguém”, é em um contexto de etnocídio e subjulgamento que se dá o sistema de assimilação dos povos indígenas à civilização ocidental (LIMA, 2010).

Mesmo com a Constituição brasileira definindo os direitos indígenas, essa não lhes garante que sejam respeitados e tratados sem violência, o que ocorre, na verdade, é o contrario, podemos observar que os governos fazem vista grossa aos casos de violência empreendidos as populações indígenas e os exclui como atores políticos.

Há um desconhecimento da sociedade nacional no que se refere à situação (educação, saúde, cárcere, etc.) da população indígena, porém quando se trata das Terras Indígenas e seus territórios a situação é de muita visibilidade e interesse (LIMA, 2010).

Lima (2010) afirma que os recursos naturais existentes nos territórios indígenas convivem com diversos interesses econômicos, o que gera um contexto de luta permanente pelo território mesmo que este já se encontre amparado juridicamente.

O presente artigo é parte integrante da pesquisa realizada no Departamento de Geografia da Universidade de Brasília, nas disciplinas Prática e Pesquisa de Campo I e II, junto ao Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica – CIGA, orientada pelo Professor Dr. Rafael Sâncio Araújo dos Anjos, que resultou na elaboração de uma monografia sobre os conflitos envolvendo instituições dentro de territórios indígenas, mais especificamente o trabalho se concentrou na sobreposição territorial do Parque Nacional do Araguaia com as terras indígenas da região da Ilha do Bananal, localizada no sudoeste do estado de Tocantins¹.

Este artigo tem como objetivos explicar geograficamente o porquê historicamente não se resolvem os conflitos envolvendo Terras indígenas no Brasil, em especial os conflitos de sobreposições territoriais com unidades de conservação e também demonstrar a importância das Terras Indígenas na construção de uma política ambiental eficiente e justa.

A pesquisa parte da premissa de que as populações indígenas tem direito de permanecer em seus territórios, mas além disso são fundamentais para a manutenção da biodiversidade existente no país, sendo esta o resultado conjunto de conhecimentos historicamente construídos no território.

1. O TERRITÓRIO E A TERRITORIALIDADE TRADICIONAL

¹ ZANATTO, Vinícius Galvão, Conflitos institucionais em territórios indígenas: o caso das terras indígenas da Ilha do Bananal e o Parque Nacional do Araguaia – TO, 2014, Universidade de Brasília.

Saquet (2004) afirma que é preciso superar a concepção do território apenas como instrumento de ação estatal, política, ou como sendo apenas identidade cultural. Para Saquet, as visões seriam complementares. Esse ponto de vista corrobora com o que Haesbaert (2004) coloca: “O território tem que ser visto a partir de múltiplas relações de poder, do mais concreto, as relações econômico-políticas, e ao poder mais subjetivo, relativo às questões culturais e existencialistas”.

Esta visão múltipla tem que ser utilizada por causa da grande diversidade de territórios e territorialidades existentes, muitas vezes sobrepostos uns aos outros e que não são capazes de se excluir ou isolar uns dos outros, há entre os mais diversos territórios uma inevitável interação.

Para Santos o território é:

O chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. E completa, ainda que é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. (SANTOS, 2002, p.96).

Podemos entender a partir da citação acima que o território é a base das construções das identidades, do cotidiano, da residência, é no território que a vida se manifesta, a identidade é fundamentalmente territorial, construída nas relações sociais da comunidade (Vilela, 2013).

Para Claval (1995), o território exerce um papel central na construção das identidades coletivas, pois ele é a base material da existência comum e fornece parte dos recursos indispensáveis à existência de cada um, o território é compartilhado, formado por diferentes lugares carregados de significados acessíveis a todos (peregrinações, santuários, monumentos históricos, as gerações passadas viveram no território e é nele que seus corpos repousam).

A presença de determinada comunidade tradicional no espaço geográfico se apresenta a partir do uso do território (VILELA, 2013).

A distinção de uma comunidade tradicional está ligada as ações e apropriações singulares dos recursos territoriais, como a dependência dos recursos naturais disponíveis no território, que possibilita o desenvolvimento de manejos desses recursos. A oralidade também está muito relacionada à construção de determinado grupo social tradicional, pois ela dissemina como o território deve ser usado, e mantém as práticas tradicionais através das gerações (VILELA, 2013).

Little (2002) analisa o território a partir da concepção de territorialidade que para ele é: “O esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu território”.

Temos que levar em conta que o esforço de um grupo social é diferente de outros grupos, dessa forma a territorialidade toma feições múltiplas, que para Little (2002), vai produzir uma gama ampla de territórios, com especificidades socioculturais.

Dessa forma para compreender uma comunidade indígena tradicional, temos que analisar os diferentes significados que essa população dá ao território, como ela se identifica com o ambiente em que vive, sobre uma lógica diferente da estabelecida pela sociedade ocidental.

O modo de vida tradicional se estabelece no território, e dependente dele é o fator principal que caracteriza uma população como tradicional, sua auto identificação. Só a possibilidade de distinguir determinadas práticas tradicionais se estas estão enraizadas na população e se manifestam de forma concreta no espaço geográfico (VILELA, 2013).

Pelas singularidades presentes nos territórios indígenas e as múltiplas territorialidades existentes, torna-se necessário uma visão que considere arranjos espaciais complexos, que possam articular com a relação existente entre sociedade e natureza (SILVA e NOGUEIRA, 2010).

2. TERRA INDÍGENA NÃO SIGNIFICA TERRITÓRIO INDÍGENA

As Terras Indígenas representam uma categoria jurídica de organização do espaço, e só adquirem expressão efetiva após sua delimitação e demarcação (BECKER, 2004).

De acordo com Diegues e Arruda (2001) os territórios tradicionais, isso inclui os territórios indígenas, são descontínuos e marcados por um aparente vazio. Isso porque o uso do território feito por essas populações é diferenciado, existindo neles áreas de pesca e caça que só se utilizam em determinadas épocas do ano, além de áreas sagradas que não são propriamente utilizadas em busca de recursos, mas possuem uma conexão íntima e histórica com a sociedade.

As Terras Indígenas fazem parte dos territórios indígenas, são definidas a partir da territorialidade da população, mas não se constituem como sendo o território em sua totalidade.

Gallois (2004) distingue Terra Indígena e território indígena remetendo o primeiro a um processo político-jurídico regido pelo Estado, e o segundo a construção e vivência de um grupo social com sua base territorial.

A Constituição de 1988 é considerada um avanço nas questões relativas aos indígenas e reconhece as terras tradicionalmente ocupadas por eles e as define como:

1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (Brasil,1988).

Além de definir o que são terras tradicionalmente ocupadas a Constituição de 1988 trata do uso e posse das terras tradicionalmente ocupadas por índios e define: “2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existente”.

Afirma também que suas terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos a ela garantidos são imprescritíveis.

Dessa forma não podemos analisar as relações que envolvem os conflitos referentes a indígenas, sem antes fazer uma análise do que e como se constituem os territórios.

Atualmente existem 522 Terras Indígenas, 115 em fase de estudo e 32 Reservas Indígenas formando um total de 673 Terras Indígenas, em diversas fases de demarcação.

Quadro 1: Fase de demarcação, total e superfície das Terras Indígenas no Brasil

Fase de demarcação	Total de Terras Indígenas	Superfície (ha)
Em Estudo	115	3.697,0207
Delimitada	32	2.058.022,0000
Declarada	52	2.767.211,9233
Homologada	16	1.747.789,5298
Regularizada	422	103.194529,9552
Reserva Indígena	36	46.657,5830
Total	673	109.817.908,0120

Fonte: Sistema Indigenista de Informações, agosto de 2014 (FUNAI) / Elaboração: Vinícius Galvão Zanatto. Agosto de 2014.

As TIs “em estudo”, ainda não possuem seus limites definidos estão em fase de planejamento e de estudos complementares, as Terras Indígenas “delimitadas” possuem suas delimitações e estão sob análise das contestações e sob análise do Ministério da Justiça, já as TIs “declaradas” possuem a demarcação física, estão em processo de homologação, ou estão sendo planejadas as demarcações, as Terras Indígenas “homologadas”, estão em processo de homologação ou esperando o registro cartorial, e as Terras Indígenas “regularizadas” são aquelas que já cumpriram todas as fases de demarcação e estão com registro feito no cartório imobiliário e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Estar regularizada não significa que a terra indígena não possui conflitos relativos ao território abrangido, como por exemplo, no caso da Terra indígena Inãwebohoná, na Ilha do Bananal que está regularizada, porém os conflitos de sobreposição com o Parque Nacional do Araguaia ainda são latentes na região. A categoria “Reserva Indígena” é formada por terras doadas por terceiros, desapropriações ou adquiridas pela União, não estando submetidas ao processo de demarcação de Terras Indígenas.

Esta análise foi feita a partir de dados obtidos do *site* do Sistema Indigenista de Informações. A partir de dados espaciais geográficos disponibilizados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), foi elaborado o mapa seguir (Figura 1), para representar o panorama geral das Terras Indígenas no Brasil. A partir dele é possível observar a grande quantidade de Terras Indígenas no norte do país, e uma significativa demanda de demarcações de terras nas regiões sudeste e sul do Brasil, que podem representar uma emergência étnica nessas áreas e a luta pelo reconhecimento de suas áreas.

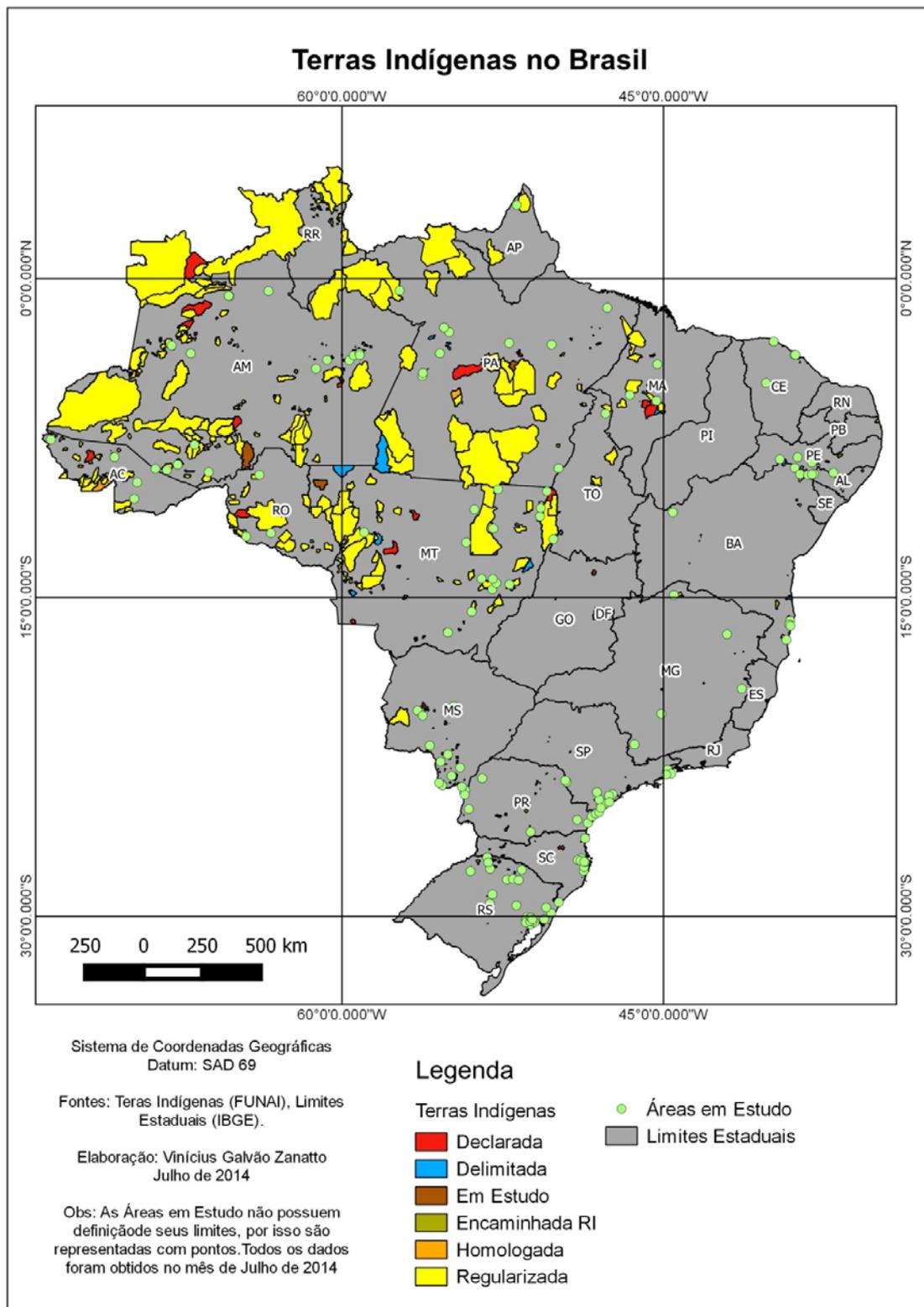


Figura 1: Terras Indígenas no Brasil. Fontes: FUNAI e IBGE. Elaboração: Vinicius Galvão Zanatto, Julho de 2014.

3. DEFININDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, SNUC, que é a legislação referente à proteção, das diversas espécies biológicas, dos recursos genéticos, dos recursos naturais necessários para sustentação de comunidades tradicionais, as Unidades de Conservação se constituem como:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (LEI DE Nº 9.985, 2000).

Portanto as Unidades de Conservação se configuram como uma importante ferramenta para a proteção da biodiversidade, pois vão alocar recursos financeiros, técnicos e legais para a proteção de espaços geográficos definidos (SILVA e NOGUEIRA, 2010).

Atualmente as Unidades de Conservação constituem-se como a principal ferramenta do Estado brasileiro responsável pela proteção e manutenção da biodiversidade e dos recursos naturais do país. O modelo adotado para o estabelecimento de Unidades de Conservação no Brasil foi o ocidental que é baseado na premissa de conservar áreas pouco alteradas pelos seres humanos, de grande beleza cênica, o Estado também deve providenciar a retirada das populações da área para que não haja mais modificações na paisagem. Nos dias atuais criam-se Unidades de Conservação para proteger determinadas espécies e habitats.

Atualmente existem 320 Unidades de Conservação Federais, sendo 143 consideradas de Proteção Integral, 177 de Uso Sustentável e 634 Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Quadro 2: Quantidade e Área de UC's por Categoria

Tipo / Categoria	Esfera						TOTAL	
	Federal		Estadual		Municipal			
Proteção Integral	Nº	Área (Km ²)	Nº	Área (Km ²)	Nº	Área (Km ²)	Nº	Área (Km ²)
Estação Ecológica	32	74.691	58	47.513	1	9	91	122.213
Monumento Natural	3	443	28	892	11	73	42	1.407
Parque Nacional / Estadual / Municipal	71	252.978	195	94.889	95	221	361	348.088
Refúgio de Vida Silvestre	7	2.017	24	1.729	1	22	32	3.768
Reserva Biológica	30	39.034	24	13.449	6	48	60	52.531
Total Proteção Integral	143	369.164	329	158.472	114	372	586	528.007
Uso Sustentável	Nº	Área (Km ²)	Nº	Área (Km ²)	Nº	Área (Km ²)	Nº	Área (Km ²)
Floresta Nacional / Estadual / Municipal	65	163.913	39	136.053	0	0	104	299.966
Reserva Extrativista	62	124.362	28	20.208	0	0	90	144.570
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2	1.026	29	110.090	5	176	36	111.293
Reserva de Fauna	0	0	0	0	0	0	0	0
Área de Proteção Ambiental	32	100.101	185	334.898	77	25.922	294	460.922
Área de Relevante Interesse Ecológico	16	447	24	443	8	32	48	921
RPPN	634	4.832	147	686	1	0	782	5.517
Total Uso Sustentável	811	394.681	452	602.377	91	26.131	1354	1.023.189
Total Geral	954	763.845	781	760.848	205	26.503	1940	1.551.196
Área Considerando Sobreposição Mapeada	954	758.733	781	755.661	205	26.479	1940	1.513.828

Fonte: Cadastro Nacional de Unidades de Conservação/ Ministério o Meio Ambiente. Atualizada em Fevereiro de 2015.

As Unidades de Proteção Integral, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, tem como objetivos: “§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei”.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral não permitem que pessoas vivam no interior da UC, já nas Unidades classificadas com de Usos Sustentável o SNUC delibera que: “§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”.

Nas Unidades de Uso Sustentável é permitida a presença de populações no interior da Unidade, desde que compatíveis com seus objetivos.

Dentro da categoria de Unidades de Proteção Integral existem diversas subdivisões, são elas: Estação Ecológica (ESEC), Reserva Biológica (REBIO), Parque Nacional (PARNA), Monumento Natural (MN) e Refúgio de Vida Silvestre (REVIS).

As Unidades de Uso sustentável também são divididas em diversas categorias, elas podem ser: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Até o ano de 2007 a administração das Unidades de Conservação Federais era atribuída ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Em agosto de 2007, através da Lei 11.516, foi criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que se constitui em uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). O ICMBio tem como finalidades a proposição, implantação, gestão, monitoramento, fiscalização e proteção das Unidades de Conservação Federais (Lei 11. 516, 2007). O Instituto deve também fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e educação ambiental nas unidades instituídas pela União, e tem poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação Federais (Lei 11. 516, 2007).

A seguir apresentarei um mapa das Unidades de Conservação Federais do Brasil (Figura 2), nele é possível observar que assim como as Terras Indígenas as UCs também se situam na região norte do país e que a criação destas está relacionada com a expansão da fronteira agrícola no Brasil.

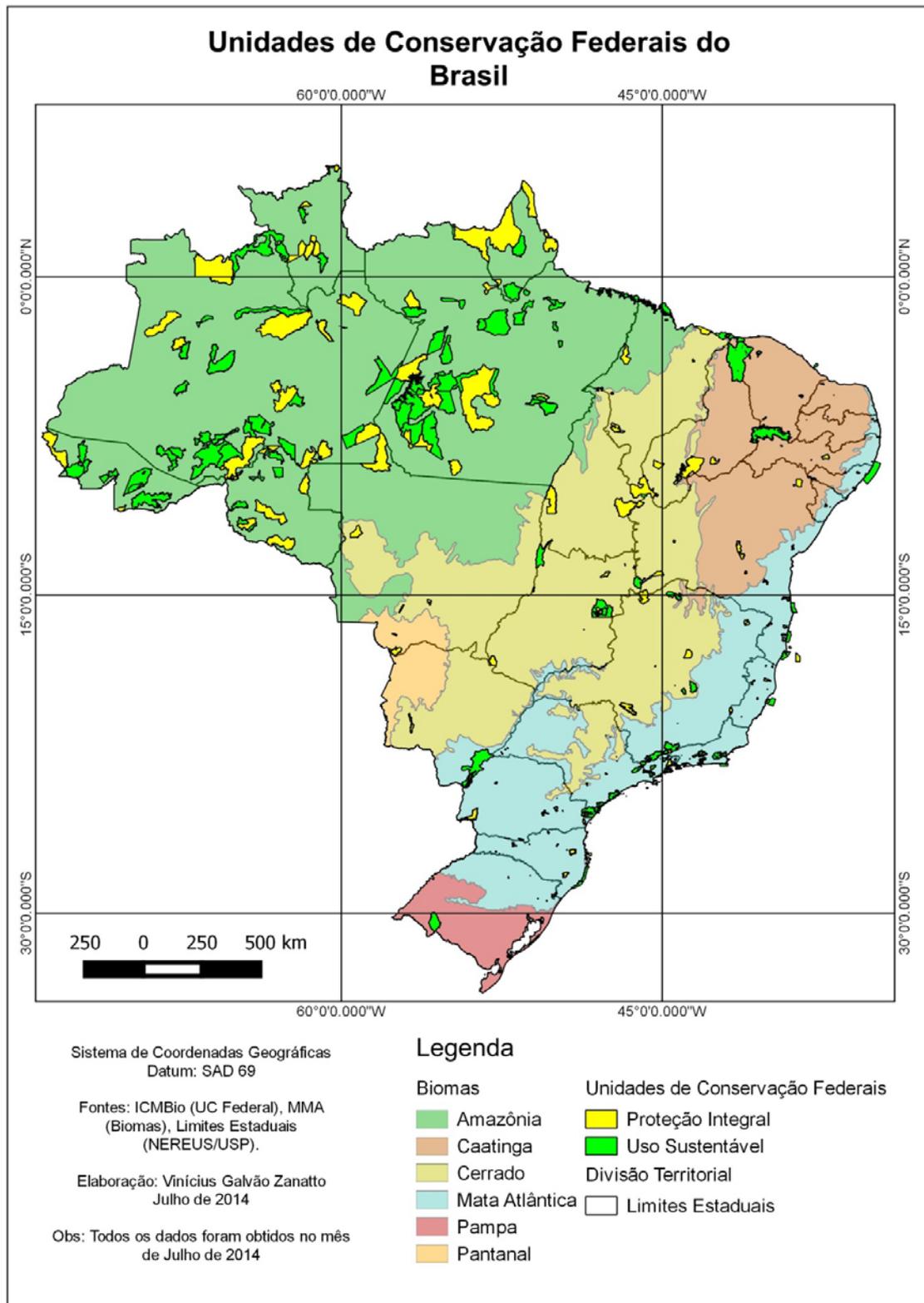


Figura 2: Mapa das Unidades de Conservação do Brasil. Fontes ICMBio, MMA, NEREUS/USP, Elaboração Vinícius Galvão Zanatto, Julho de 2014.

4. POR QUE NÃO SE RESOLVEM OS CONFLITOS DE SOBREPOSIÇÕES TERRITORIAIS? E POR QUE DEVERIAM SER RESOLVIDOS?

Os casos de sobreposições territoriais se configuram em conflitos territoriais por serem, reconhecidamente, casos de choque de interesses nos distintos usos realizados pelos diferentes atores no território.

Dentre as diversas discussões existentes sobre as questões socioambientais, uma que tem muito interesse, relevância e polêmica é a compatibilidade entre a presença humana e a biodiversidade no interior de Unidades de Conservação, as opiniões divergem, pois há ideia de que as populações humanas com suas práticas de exploração da natureza causam danos ao meio ambiente, o que é incompatível com a existência das unidades de conservação, que geralmente são criadas para proteger um ecossistema ou espécie específicos (LEITÃO, 2004). Para Diegues e Arruda (2001), o modelo de Unidade de Conservação de uso indireto, ou seja, as unidades de proteção integral, surge da ideia de que toda relação entre sociedade e natureza vai vir a degradar o mundo natural. Os mesmos autores ainda apontam que dessa forma não são feitas distinções entre as sociedades existentes, e todos os modos de vida deverão estar fora dos limites das áreas protegidas.

Outro viés explorado, é o de que as populações que habitam as Unidades de Conservação, lá estavam antes da criação das mesmas, e não só pelo direito de usar seu território devem lá permanecer, como são também imprescindíveis para a manutenção da biodiversidade ali existente, assim como para a reprodução cultural e social de tais comunidades tradicionais e indígenas a biodiversidade é um elemento fundamental.

Fany Ricardo (2004) aponta que os conflitos de sobreposição territorial se configuram de formas mais graves fora da região amazônica, pois as extensões de terra são menores e a ocupação do entorno é antiga e degradada, essa populações estão mais vulneráveis, com menos condições de exercer uma cultura diferenciada e também proteger o ambiente que os englobam, pois são alvos de posseiros e invasores que buscam extrair os recursos de seus territórios. Por esses motivos as Unidades de Conservação próximas a terras indígenas se sobressaem como uma alternativa de ampliação dos territórios, pois são menos descaracterizadas ambientalmente, os indígenas também reconhecem tais áreas de sobreposição como sendo ocupação histórica que proporcionam condições para a sua reprodução cultural.

O Estado Brasileiro historicamente nunca resolveu os conflitos de sobreposições territoriais. De acordo com Leitão (2004), o problema envolvendo as superposições é entendido, pelas diferentes estruturas do Estado como uma disputa por território e poder, e dessa forma as sobreposições ficam a mercê das vontades e pouco se faz para encontrar soluções que sejam benéficas para as populações envolvidas e o meio ambiente. A resolução desses conflitos, que podem ser considerados também conflitos fundiários por serem disputas territoriais, implicaria em gerar atritos e desgastes com pessoas influentes politicamente, que se mobilizam para anular ações que não os beneficiam (ROCHA, 2002).

Leitão (2004) afirma que há uma negligência por parte dos governos em se resolver as situações de superposições, e que os casos são tratados com pouca seriedade pela esfera pública. Tal grave é a situação que são diversos os casos em que foram criadas Unidades de Conservação sobre Terras Indígenas já estabelecidas, e há casos também, como o da Estação Ecológica de Iquê, em que a Terra Indígena Enawenê Nawê foi demarcada após a Unidade de Conservação, o fato gerou conflito, pois aqueles que apoiam as Terras Indígenas se amparam no direito constitucional estabelecido que afirma que os atos que tenham por objeto a ocupação, uso ou posse das terras indígenas se tornam nulos ou extintos, porém a corrente ambientalista se coloca contra esse argumento apontando que as Unidades de Conservação só podem ser extintas por meio de Lei votada e aprovada pelo Congresso Nacional, e que a constituição garante a todos o direito de um ambiente ecológico equilibrado.

A não resolução dos conflitos, envolvendo as Terras Indígenas e as Unidades de Conservação, mascara as grandes pressões por terra e recursos empreendidas pelo agronegócio, pela exploração minerária, madeireira e grandes empreendimentos.

As Terras Indígenas foram ignoradas quando se tratou em formular uma política ambiental, o que não deveria ter ocorrido, pois a extensão de terras abrangidas por Terras Indígenas supera a de Unidades de Conservação. No Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), é feita apenas uma menção às Terras Indígenas que trata exatamente da sobreposição entre TI e UC:

Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação. (LEI DE Nº 9.985, 2000).

As populações indígenas são atores fundamentais para a construção de uma política ambiental eficiente, pois as Terras Indígenas ocupam mais de 100.000.000 ha, cerca de 13 % do território nacional.

Nurit Bensusan aponta que as Terras Indígenas apresentam uma variedade de ecossistemas e que elas apresentam relativa preservação dos recursos naturais e por isso deveriam ser contempladas nas políticas de proteção ambiental. A muito tempo as populações indígenas convivem com os ecossistemas naturais e tais políticas poderiam beneficiar também as populações indígenas, pois, para a manutenção de suas tradições, culturas e organizações sociais necessitam de um meio ambiente equilibrado.

É fato que as Terras Indígenas contribuem para a proteção e manutenção da biodiversidade e dos recursos naturais, pois em boa parte das áreas elas integram um mosaico de áreas protegidas que impedem o avanço do desmatamento (SANTILLI, 2010). É possível observar essa característica a partir das Figuras 3 e 4, que mostram, primeiramente, de forma geral esses complexos de áreas protegidas que formam grandes corredores ecológicos e impedem a fragmentação dos ecossistemas, e de forma mais específica a T.I Parakanã, localizada no estado do Pará, contendo o desmatamento e a ocupação ao seu redor. A partir do mapa da T.I Parakanã (figura 4) podemos observar que esta se encontra isolada o que do ponto de vista da biodiversidade é negativo, pois não há o fluxo gênico entre as espécies, sem contar os diversos conflitos que podem ser gerados a partir da proximidade destas áreas remanescentes com áreas de expansão urbana e produção agropecuária, devido aos diferentes usos que se faz do território, como por exemplo a invasão de animais silvestres em áreas de produção agrícola. Há então uma necessidade de se criar uma zona de amortecimento e conectá-la com outras áreas protegidas, para que esses conflitos sejam minimizados, isto seria positivo tanto para produtores rurais como para as comunidades indígenas e a biodiversidade em geral.

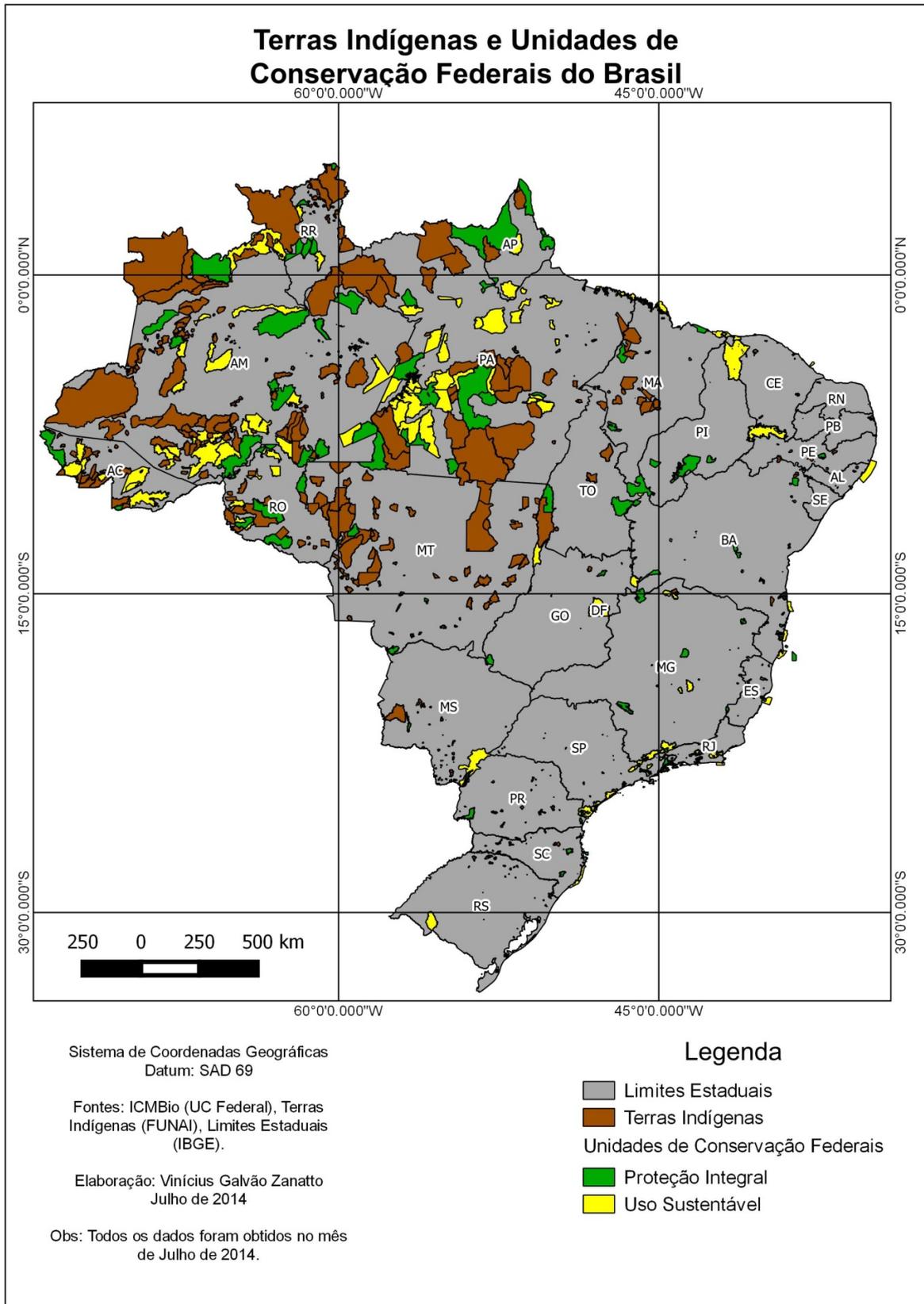
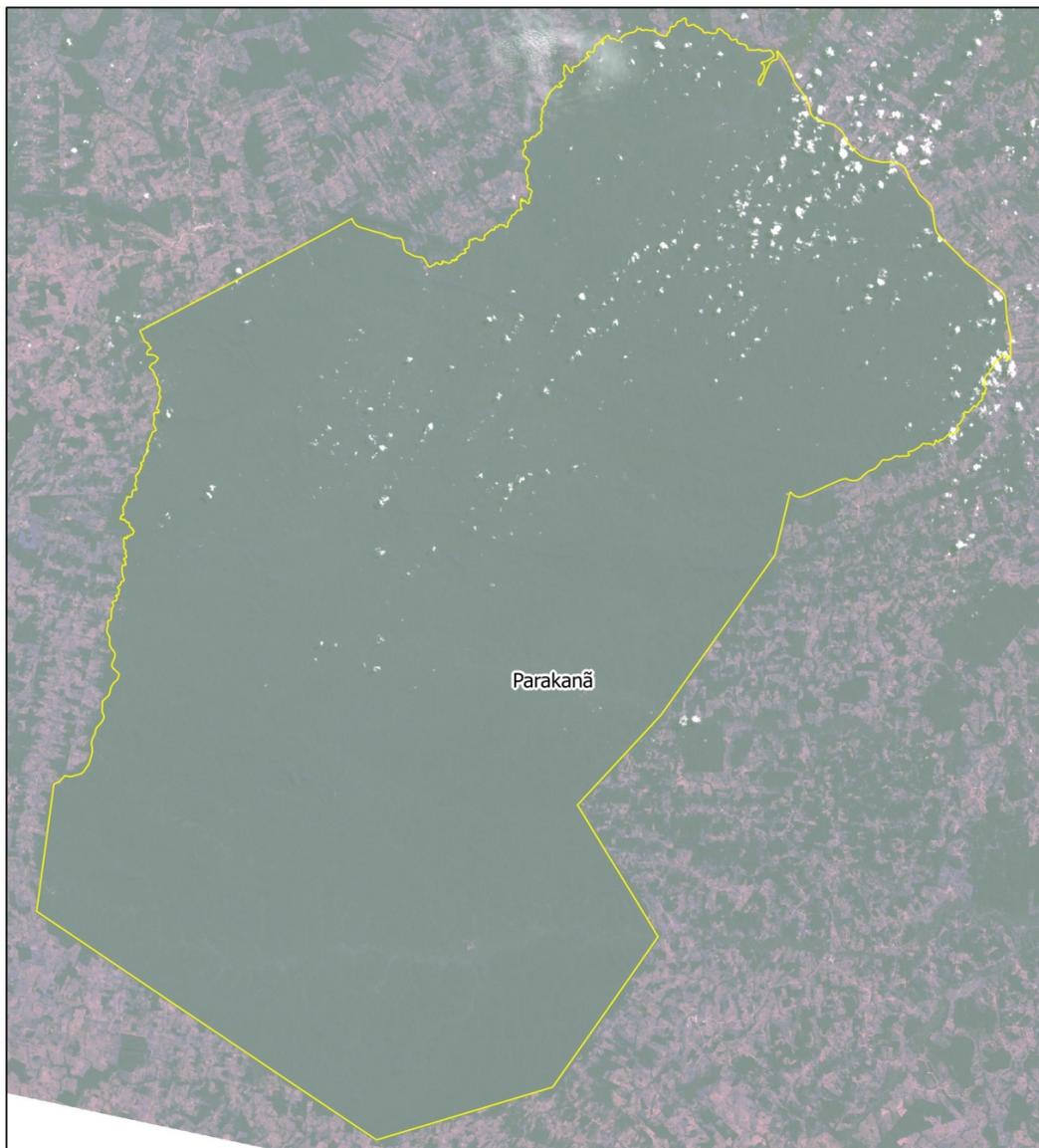


Figura 3: Mapa Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federais do Brasil. Fontes: ICMBio, FUNAI e IBGE. Elaboração: Vinícius Galvão Zanatto, Julho de 2014.

TI Parakanã Impedindo o Avanço do desmatamento



Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum Sirgas 2000

Fontes: Terra Indígena (FUNAI),
Imagem Landsat 8 (Serviço Geológico
Americano)

Elaboração: Vinícius Galvão Zanatto

Obs: Imagem de Agosto de 2013.
Composição das Bandas 4/3/2

Legenda

-  Terra Indígena
-  Área Preservada
-  Área Antropizada

Figura 4: Mapa TI Parakanã Impedindo o Avanço do Desmatamento. Fontes: FUNAI e Serviço Geológico Americano. Elaboração: Vinícius Galvão Zanatto, Outubro de 2014.

As sobreposições ocorrem em áreas de forte endemismo e também em regiões de transição entre os biomas Cerrado e Amazônia, portanto o conhecimento que as populações indígenas possuem a cerca da biodiversidade servem como referência para a ciência (SANTILLI, 2010).

A partir de uma demanda dos movimentos indígenas e levando-se em conta o potencial das Terras Indígenas para a preservação ambiental e a grande pressão externa sofrida pelos territórios indígenas, está sendo implementada, desde 2008, a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (PNGATI), que tem como objetivo:

garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente. (DECRETO Nº 7.747, DE 5 DE JUNHO DE 2012).

A PNGATI se mostra inovadora no sentido em que propõe a participação e protagonismo indígena na formação de uma nova Política Indigenista e traz para a discussão a questão ambiental, tendo o Ministério do Meio Ambiente e o ICMBio participação na construção desta política. Minimizando desta forma os problemas gerados a partir da omissão do Estado no momento em que formulou uma política ambiental sem considerar os povos indígenas.

Se somarmos a superfície total de Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais teremos uma área superior à 210.000.000 ha de áreas protegidas, que cada uma com suas especificidades possuem um enorme potencial para a conservação da biodiversidade e para a diminuição das desigualdades sociais, se respeitados os direitos das populações que vivem em tais áreas.

CONCLUSÃO

A partir dos pontos enunciados durante o trabalho observei a necessidade de um planejamento que vise à gestão ambiental e territorial das Terras Indígenas no Brasil, pois a partir do conhecimento dos usos que se faz do território, é possível propor ações capazes de minimizar os impactos ambientais e diminuir as desigualdades sociais, preservando assim a cultura tradicional indígena e o meio ambiente das regiões. Neste sentido a PNGATI é uma ferramenta útil, porém não

vem se mostrando totalmente eficiente e de acordo com as necessidades das comunidades envolvidas.

Ainda na perspectiva de um planejamento é necessário que haja revisões dos Planos de Manejo das unidades de conservação afetadas por sobreposições, para que considerem as comunidades indígenas e as inclua no processo de construção deste material, já que são as comunidades as maiores interessadas na manutenção dos recursos naturais, pois são elas que sentem de forma mais grave os impactos ambientais gerados a partir da ação humana.

Há uma necessidade em se trabalhar a gestão integrada do território, já que as unidades de conservação por si só não são capazes de preservar a biodiversidade a longo prazo, pois são áreas fragmentadas que não permitem o fluxo gênico entre as espécies, e a instituição de mosaicos e corredores ecológicos pode favorecer a conservação dos recursos naturais, das culturas tradicionais, tanto indígenas como outras como quilombolas e extrativistas . Tais ações podem diminuir as contradições existentes entre as áreas protegidas e seu entorno imediato, diminuindo assim as desigualdades existentes no território.

Os conflitos que surgem a partir da sobreposição territorial entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas podem ser revertidos em potencialidades se houver uma interlocução maior entre os órgãos ambientais e indigenista, já que o potencial de preservação das Terras Indígenas é evidente.

O uso indiscriminado dos recursos naturais e a situação precária das comunidades indígenas só podem ser revertidos se houver uma atuação conjunta dos órgãos, porém é possível observar que os órgãos ambientais e indigenista foram colocados em situações conflitantes, como se tivessem propostas muito distantes umas das outras, mas a realidade não é essa, pois para que as comunidades indígenas continuem mantendo suas tradições é preciso um meio ambiente equilibrado, e seus conhecimentos sobre a biodiversidade podem ser apropriados pela ciência para que haja um manejo sustentável desta biodiversidade, havendo assim um diálogo entre o conhecimento científico e o conhecimento tradicional.

A discussão sobre a questão ambiental é pertinente, já que a nossa sociedade tem exaurido os recursos naturais, porém nunca deveria ser discutido o direito de permanência das populações indígenas em seus territórios, se hoje ainda vemos uma grande diversidade de espécies vegetais e animais nos territórios indígenas é porque essas populações estão lá, e a pressão sofrida por elas é causada por nossa sociedade, que agora os coloca como invasores em sua própria terra.

A questão sobre o direito de permanecer ou não na terra, se as comunidades indígenas e tradicionais são boas ou não para a biodiversidade, só mascara o verdadeiro problema, pois a grande ameaça tanto aos povos indígenas como ao meio ambiente não se dá com as sobreposições entre

Unidades de Conservação e Terras Indígenas, e sim do modelo de desenvolvimento estipulado e estimulado pelo Estado.

Podemos observar as ameaças às populações indígenas e ao meio ambiente, quando vemos os projetos que estão sendo discutidos por nossos parlamentares, a PEC 215 é um exemplo claro, pois tem como objetivos retirar o poder de demarcação das Terras Indígenas do Executivo, no caso da FUNAI, e deixar a cargo do Legislativo, outro ponto que demonstra os ataques ao meio ambiente foi a reformulação do Código Florestal Brasileiro. Podemos ver que os interesses que estão em jogo não são os da população em geral, são na verdade os interesses daqueles que financiam as campanhas eleitorais.

Temos que ter em mente qual é o Brasil que estamos construindo, qual é o projeto de Nação que queremos, temos que levar em conta nossa diversidade étnica, multicultural e plurirracial, nossa diversidade biológica e os mais diversos saberes que estão espalhados por todos os estados, regiões e biomas. Só quando tivermos noção desta nossa situação, teremos condições de construir uma sociedade mais justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Berta Koiffmann, **Amazônia**: geopolítica na virada do terceiro milênio, Rio de Janeiro, Editora Garamond, 2004.

BENSUSAN, Nurit. Conservação da Biodiversidade e Presença Humana: é possível conciliar? Disponível em <http://www.funai.gov.br/ultimas/e_revista/artigos/biodiversidade_nurit.pdf> acesso em 2 de fevereiro de 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

BRASIL, **Lei de Nº 9.985, de 18 de julho de 2000**, Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, disponível em <http://www.mma.gov.br/estruturas/240/_arquivos/snuc_240.pdf> acesso em: 23 de novembro de 2013.

BRASIL, **Lei de Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007**, Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11516.htm> acesso em: 20 de junho de 2015.

CLAVAL, Paul, **A Geografia Cultural**, Florianópolis, Editora da Universidade Federal de Santa Catarina, 1999 (1995).

DIEGUES, Antônio Carlos, Arruda, Rinaldo S. V, **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**, Brasília, Ministério do Meio Ambiente, São Paulo, USP, 2001.

GALLOIS, Dominique Tilkin, **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?** In: Fany Ricardo (org.) “Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições”. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2004.

GANEM, Roseli Senna, **Gestão Integrada da Biodiversidade: corredores, mosaicos e reservas da biosfera**, In: Ganem, Roseli Senna (org) “Conservação da Biodiversidade: legislação e políticas públicas, Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

HAESBAERT, Rogério. **Des-caminhos e perspectivas do território**, In Ribas, D. Sposito, E, S. Saquet, M, A. (orgs) “Território e Desenvolvimento: diferentes abordagens”. Francisco Beltrão, Unioeste, 2004.

LEITÃO, Sérgio, **Superposição de leis e de vontades: Por que não se resolve o conflito entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação?** In: Fany Ricardo (org.) “Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições”. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2004.

LIMA, Sélvia Carneiro de, **Povo indígena do cerrado goiano: os Karajá de Aruanã**, In: Pelá, Márcia; Castilho, Denis. (org.), “Cerrados: perspectivas e olhares”. Goiânia, Editora Vieira, 2010.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. Série Antropologia n° 322.<Disponível em http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/PaulLittle__1.pdf>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2014.

RICARDO, Fany, **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2004.

ROCHA, Leonardo G.M da, **Desmistificando a questão fundiária dos parques nacionais brasileiros**, In: “III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação”, anais, Fortaleza, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, Fundação o Boticário de Proteção à Natureza, Associação Caatinga, 2002.

SANTOS, Milton, **Por Uma Outra Globalização**: do pensamento único à consciência universal, São Paulo, Editora Record, 2002.

SANTILLI, Márcio, **Terras Indígenas e Crise Climática**, In: Valle, Raul Silva Telles do. (org.) “Desmatamento Evitado (REDD) e Povos Indígenas: Experiências, Desafios, e Oportunidades no Contexto Amazônico”. São Paulo, Instituto Socioambiental e Forest Trends, 2010.

SAQUET, Marcos Aurélio, **O território**: diferentes interpretações na literatura italiana, In Ribas, D. Sposito, E, S. Saquet, M, A. (orgs) “Território e Desenvolvimento: diferentes abordagens”. Francisco Beltrão, Unioeste, 2004.

SILVA, Marilene Alves da, NOGUEIRA, Ricardo José Batista, **Sobreposição de Territórios**: Unidades de Conservação e Terras Indígenas no Médio Solimões, In: Anais XVI Encontro Nacional dos geógrafos, Porto Alegre, 2010.

VILELA, Rodrigo de Oliveira, **Quilombos Contemporâneos e a proteção da Biodiversidade**: O caso da Reserva biológica da Mata Escura e da Comunidade Mumbuca. Vale do Jequitinhonha/MG, Brasília, Universidade de Brasília, 2013.

ZANATTO, Vinícius Galvão, **Conflitos Institucionais em Territórios Indígenas**: o caso das terras indígenas da Ilha do Bananal e o Parque Nacional do Araguaia – TO, Brasília, Universidade de Brasília, 2014.